



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 224

DISPÕE SOBRE:- Altera alíquota da Taxa de Conservação de Rodovias, de que trata o Artigo 254 - Capítulo VI, da Lei Municipal nº 62, de 30 de Dezembro de 1.966 (CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO).

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele prómulga e sanciona seguinte Lei:

- Artigo 1º - A alíquota de 0,5% (meio por cento), do Salário Mínimo, por hectare, da Taxa de Conservação de Rodovias de que trata o Capítulo VI - Artigo 254, da Lei Municipal nº 62, de 30 de Dezembro de 1966, para a ser de 1% (hum por cento).
- Artigo 2º - Aos contribuintes da Taxa de Conservação de Rodovias que efetuarem o recolhimento dentro do prazo estabelecido pelo Executivo Municipal, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor tributado.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.974, ficando revogada a partir dessa data a Lei Municipal nº 83, de 15 de Fevereiro de 1.968 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos nove dias do mês de Agosto de 1.973.

Elisio Pereira da Silva
Elisio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY, em 09 de Outubro de 1.973.